PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 848/17

Considerando o Programa de Estágio para estudantes, instituído pelo Decreto Municipal nº 19.028, de 12/11/2008, cujo diploma tratou do estágio para estudantes de estabelecimentos de ensino superior, tecnólogo, ensino médio e técnico, oficiais e reconhecidos, nos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta do município de Salvador,

Considerando que o art. 8º do referido diploma dita que o estudante de nível médio e técnico perceberá como bolsa de complementação educacional 80% do piso salarial da Prefeitura Municipal e os de nível superior e tecnólogo, 100% do mesmo piso, fato este que alberga discrepância funcional, na medida em que, é cediço que grande parte dos estagiários, em regra, realizam atividades meio, correlatas às dos cargos do quadro permanente, o que enseja prestação de serviços gratuitos.

Considerando que, as empresas de transporte poderão também auferirem lucros com maior movimento de passageiros, pois, a demanda nesses dias é ais reduzida,

Considerando que, é possível alterar tal artigo para que o valor da bolsa do estágio seja correlato ao cargo da área do estágio, para que haja proporcionalidade e razoabilidade no pagamento da bolsa, na medida em que até o profissional que supervisionará os estudantes deverão ser da área de conhecimento do estágio, o que, comprova que a área do estágio é fato primordial para sua efetividade, e, portanto, deve ser, para a percepção da bolsa.

Considerando que o Parágrafo Único do mesmo artigo também determina o pagamento de auxílio-transporte ao estagiário, no valor de 40 (quarenta) passagens, no entanto, os dias em que o estagiário desempenha suas funções são os dias considerados úteis no mês, a saber, 22 dias, o que denota a necessidade de 22 deslocamentos de ida à sede do estágio e 22 de retorno da sede, o que demanda a necessidade de 44 passagens independentemente se de ônibus ou metrô,

Considerando que o § 4º do art. 10 determina que aos estagiários de melhor desempenho poderão ser oferecidos treinamentos para o desenvolvimento de habilidades gerenciais e após a conclusão do curso, oportunidades de aproveitamento em atividades gerenciais de assessoramento, porém, o contexto de desempenho apresenta-se muito subjetivo, dando margem à parcialidade, o que poderá ser estimulado aos estagiários criarem projetos voltados para o atendimento da área social soteropolitana, dentro de sua área de estágio, de forma a incentivá-los a atuar em prol da cidadania coletiva,

Considerando a necessidade de estimular a assiduidade do estudante em sala de aula, o § 1º do art. 15 também poderá constar a análise da frequência do aluno no processo seletivo,

Considerando que 0 § 3º do mesmo artigo define que os estudantes selecionados e não aproveitados no processo seletivo, integraram um cadastro de reserva para aproveitamento posterior, no entanto, este aproveitamento não pode ser ad eterno, ou seja, poderá se dar no mesmo prazo de vigência do processo seletivo,

Considerando que o art. 24, trata das hipóteses de afastamento temporário do estagiário, sem prejuízos à sua Bolsa de Complementação Educacional, porém, poderão ser incluídas no inciso II, as hipóteses de falecimento de companheiro (a), madrasta, padrasto e avós, haja vista que tais pessoas também integram o rol de parentesco próximo e de afetividade, bem assim, incluída no inciso IV as hipóteses de doação de sangue, de forma a incentivar o ato voluntário de doação de sangue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que, junto ao órgão competente, proceda ao estudo de viabilidade para alteração do Decreto Municipal nº 19.028/2008, especificamente o art. 8º, caput e parágrafo único; o art. 10, § 4º; art. 13; art. 15, §§ 1º e 3º; art. 24, I e IV, de forma a atender ao programa de estágio de estudantes, na forma proposta nas considerações supra

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2017.

ROGÉRIA SANTOS